



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CONTRATO Nº 26/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E A EMPRESA INDUSTRIAL
ELEVADORES EIRELI - ME. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 11.328/2014.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: Industrial Elevadores EIRELI - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.056.622/0001-18, estabelecida na Av. Vinte e Cinco de Dezembro, 741, Bairro Praia do Meio, Natal/RN, representado pelo seu sócio, Senhor Francisco de Assis Dantas, portador da Cédula de Identidade n.º 204.229 SSP/RN e CPF (MF) n.º 106.441.994-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 26/2015 (Pregão Eletrônico n.º 04/2014), Processo Administrativo n.º 11.328/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 11.346/04.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação e a manutenção de Plataforma Elevatória Vertical para atender as necessidades de acessibilidade do futuro prédio sede das Promotorias de Justiça da cidade de Oeiras-PI, localizado no cruzamento da Rua Dr. Benedito Martins com a Rua Dr. Benedito Carmo, S/N, Centro, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 2282;
- Projeto/Atividade: 2100;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (*Equipamento*)
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (*Instalação*)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 60.950,00 (sessenta mil, novecentos e cinquenta reais), devendo a importância de R\$ 60.950,00 (sessenta mil, novecentos e cinquenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá sua vigência limitado aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados no prédio da nova sede do Ministério Público em Oeiras-PI, localizado no cruzamento da Rua Dr. Benedito Martins com a Rua Dr. Benedito Carmo, S/N, Centro.

6.1.1. Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e para-choque, assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da contratada.

6.1.2. As adequações civis e infraestrutura elétrica, necessárias para a instalação dos materiais serão de responsabilidade da Contratante.

6.1.3. Para o projeto, a construção e a instalação dos materiais deverão ser obedecidas todas as Normas Técnicas referentes ao objeto em questão, especialmente:

- a) **NBR 15655-1**: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;
- b) **NBR 13994**: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- c) **NBR 9050**: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano;
- d) **NBR 5410**: instalações elétricas de baixa tensão.

6.2. O **PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO** dos equipamentos, em condições de funcionamento, será de **até 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, observando-se o previsto no item 9 do Termo de Referência (anexo I).

6.3. O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo do fornecimento, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

6.4. Caberá à unidade requisitante (Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos) o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação das sanções administrativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

6.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao MP/PI solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MP/PI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

6.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1 Deverá ser fornecida garantia por um período de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de aceite final do equipamento. A garantia será prestada no local em que o objeto estiver instalado, com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, com eventuais ajustes nos equipamentos;

7.2 Os atendimentos de assistência técnica ligados à garantia deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento;

7.3 A garantia contemplará o total fornecimento de material, mão-de-obra e a substituição de peças, sistemas ou quaisquer outros materiais que apresentem defeitos, quebras, falhas ou avarias durante a cobertura, sem qualquer ônus para o contratante;

7.4 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, mantendo serviço de comunicação, de forma a atender os chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 Da Manutenção Preventiva: a empresa contratada deverá efetuar manutenções preventivas enquanto perdurar o período de garantia, mediante visitas mensais (1x por mês), o que não dispensa outras correções que se julgarem necessárias, apontadas pela fiscalização da contratante; A manutenção compreenderá ainda os seguintes serviços:

- a) Realizar visitas ao local da instalação da Plataforma Elevatória, devendo relatar e analisar as eventuais mensagens de erro ou problemas de software e hardware encontrados;
- b) Verificação e recuperação dos equipamentos e/ou aparelhos que apresentarem falhas na ocasião das visitas;
- c) Promover uma avaliação do sistema de energia e do sistema de proteção existente na Plataforma Elevatória;

8.2 Da Manutenção Corretiva: a empresa contratada deverá efetuar manutenções corretivas enquanto perdurar o período de garantia, as quais deverão ser executadas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico por parte da administração.

8.2.1 O atendimento, para a manutenção corretiva decorrente da garantia, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 14:00 a critério exclusivo da CONTRATANTE;

8.3 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra (m-se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o MP/PI;

8.3 As disposições referentes ao Relatório dos Serviços de Manutenção a cargo da contratada estão previstas no item 14.0 do Termo de Referência (anexo I do edital).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

9.2 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ministerial;

9.3 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

- a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
- b) a pedido do Fiscal do Contrato;

9.4 Os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo que vir a ser fixado pelo executor do contrato.

9.6 Apresentar ao Fiscal do Contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-se identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e outros órgãos do MP/PI.

9.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto contratado.

9.8 Manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.9 Cumprir diretamente a prestação dos serviços, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

9.10 Limpar os locais relativos à execução dos serviços para serem entregues completamente limpos e sem manchas ou crostas de qualquer tipo, quando os mesmos forem considerados concluídos pela fiscalização.

9.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

9.12 Cumprir demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital, com seus anexos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, com o número 6 ao lado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 10.1 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 10.2 Manifestar-se e promover as eventuais alterações e reajustes quanto ao objeto;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.4 Informar as irregularidades ao contratado para que sejam sanadas nos termos deste edital e, caso não sejam sanadas, rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com o Edital;
- 10.5 Efetuar o pagamento quando o objeto estiver de acordo com as especificações exigidas;
- 10.6 Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratadas possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Edital;
- 10.7 Cumprir todas as obrigações em conformidade e decorrentes das disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.2 Apresentar documento falso;
- 14.1.3 Fizer declaração falsa;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;
- 14.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7 Não manter a proposta.

14.2 Para os fins da subcondição 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

14.3 Além das sanções previstas no item 14.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a realização dos serviços, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

b.2) Após 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência (anexo I do edital) e/ou contrato.

14.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos itens 14.1 e alínea "a" do item 14.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 14.3.

14.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.8 No caso das penalidades previstas no item 14.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.5 A dissolução da sociedade;

16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

16.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;

16.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;

16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

18.2 A fiscalização do contrato não exclui e nem diminui a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada. A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico, para comandar, supervisionar e responder pelo andamento dos serviços frente à Fiscalização.

18.3 A Fiscalização submeterá à Administração, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas editalícias, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 13 de Julho de 2015

Pelo MP/PI:

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:

Francisco de Assis Dantas
Industrial Elevadores EIRELI-ME

Testemunhas

1. Marcos Oliveira da Silva CPF 577.936.383-87

2. Jonielly Sempriz de Araujo Aires CPF 014.128.384-01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

ANEXO I

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI ME END.: AV. 25 DE DEZEMBRO, 741, PRAIA DO MEIO, NATAL/RN, CNPJ Nº 06.056.622/0001-18 CEP 59010-030 FONE: (84) 3202-7900/9981-1275				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	LOCAL	VALOR TOTAL
1	01 (uma) plataforma elevatória vertical, com 02 paradas (térreo e primeiro andar), para pé-esquerdo aproximado de 3,10m em cada andar, com capacidade para abrigar um cadeirante e um acompanhante (capacidade aproximada de 250kg), velocidade mínima de 05 m/min, com 01 (uma) entrada em cada andar, motrix 220 volts, com dimensões mínimas internas da cabina de 0,90m x 1,40m (ou dimensões que estejam seguindo as Normas vigentes relacionadas), a ser instalada em caixa de alvenaria. Deve possuir acabamento em Chapa de Ferro ou Aço Pintado. Estão inclusos todos os impostos referentes a aquisição da plataforma. Garantia e manutenção de um ano. Marca Industrial Elevadores e Modelo IE02	1	Prédio das Promotorias de Justiça do MP/PI na cidade de Oeiras-PI	R\$ 37.000,00
2	Instalação de plataforma na cidade de Oeiras, incluso o frete.	1	Prédio das Promotorias de Justiça do MP/PI na cidade de Oeiras-PI	R\$ 23.950,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.950,00				



CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à possível inexistência de médico Alergologista e Imunologista para o atendimento da população na Rede Pública Municipal de Saúde de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na possível inexistência de médico Alergologista e Imunologista para atendimento da população na Rede Pública Municipal de Saúde, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aderivaldo Coelho de Andrade, solicitando informações e providências acerca da presente representação;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania-CAODS, para conhecimento, conforme determina o

Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação. Cumpra-se. Teresina, 28 de julho de 2.015.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2015

a) **Espécie:** Contrato nº 26/2015, firmado em 13 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Industrial Elevadores EIRELI-ME;

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação e a manutenção de Plataforma Elevatória Vertical para atender as necessidades de acessibilidade do futuro prédio sede das Promotorias de Justiça da cidade de Oeiras/PI, localizado no cruzamento da Rua Dr. Benedito Martins com a Rua Dr. Benedito Carmo, S/N, Centro, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) **Processo Administrativo:** nº 11328/2014;

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 04/2014;

f) **Vigência:** O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

g) **Valor:** Total de R\$ 60.950,00 (sessenta mil, novecentos e cinquenta reais);

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (equipamento), 3.3.90.39 (instalação); Empenho: 00948/2015 e 00949/2015;

i) **Signatários: pela contrata:** empresa INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI-ME, CNPJ nº 06.056.622/0001-18; representada por Francisco de Assis Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 204.229 - SSP/RN e CPF (MF) nº 106.441.994-15 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina, 29 de julho de 2015.

Afranio Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2015

a) **Espécie:** Contrato nº 21/2015, firmado em 01 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;

b) **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo, morte acidental e invalidez permanente para 120 (cento e vinte) estagiários remunerados do Ministério Público do Piauí, com apólice aberta (possibilidade de substituição);

d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.406/2002;

e) **Processo Administrativo:** nº. 9744/2015

f) **Processo Licitatório:** Dispensa nº 21/2015;

g) **Vigência:** Este instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a apólice ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), se for interesse de ambos contratantes;

e) **Valor Total:** R\$ 1.958,40 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

h) **Cobertura orçamentária:** natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; -Empenho nº 883/2015

i) **Signatários: pela contratada:** empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais; CNPJ: 61.198.164/0001-60; representada por Neide Oliveira Sousa, inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e Marta Wouters Montoya inscrita no CPF nº 603.184.650-00, na qualidade de procuradoras e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça. Teresina- PI, 29 de julho de 2015.

Afranio Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos. (P)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Vice-Presidente

Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor Geral da Justiça

Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês

9:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Des. José Ribamar Oliveira

Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

4a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis

3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. José James Gomes Pereira

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Criminais

2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830



CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, notificando e pedindo providências quanto à possível inexistência de médico Alergologista e imunologista para o atendimento da população na Rede Pública Municipal de Saúde de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na possível inexistência de médico Alergologista e imunologista para atendimento da população na Rede Pública Municipal de Saúde, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde Sr. Aderivaldo Coelho de Andrade, solicitando informações e providências acerca da presente representação;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o

Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; 5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação. Cumpra-se. Teresina, 28 de julho de 2.015.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2015

a) **Espécie:** Contrato nº 26/2015, firmado em 13 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Industrial Elevadores EIRELI-ME;

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação e a manutenção de Plataforma Elevatória Vertical para atender as necessidades de acessibilidade do futuro prédio sede das Promotorias de Justiça da cidade de Oeiras/PI, localizado no cruzamento da Rua Dr. Benedito Martins com a Rua Dr. Benedito Carmo, S/N, Centro, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) **Processo Administrativo:** nº 11328/2014;

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 04/2014;

f) **Vigência:** O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

g) **Valor:** Total de R\$ 60.950,00 (sessenta mil, novecentos e cinquenta reais);

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (equipamento), 3.3.90.39 (instalação); Empenho: 00948/2015 e 00949/2015.

i) **Signatários: pela contrata:** empresa INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI-ME, CNPJ nº 06.056.622/0001-18; representada por Francisco de Assis Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 204.229 - SSP/RN e CPF (MF) nº 106.441.994-15 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina, 29 de julho de 2015.

Afrânio Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2015

a) **Espécie:** Contrato nº 21/2015, firmado em 01 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;

b) **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo, morte acidental e invalidez permanente para 120 (cento e vinte) estagiários remunerados do Ministério Público do Piauí, com apólice aberta (possibilidade de substituição);

d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.406/2002;

e) **Processo Administrativo:** nº. 9744/2015;

f) **Processo Licitatório:** Dispensa nº 21/2015;

g) **Vigência:** Este instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a apólice ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), se for interesse de ambos contratantes;

e) **Valor Total:** R\$ 1.958,40 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

h) **Cobertura orçamentária:** natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Empenho nº 883/2015

i) **Signatários: pela contratada:** empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais; CNPJ: 61.198.164/0001-60; representada por Neide Oliveira Sousa, inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e Marta Wouters Montoya inscrita no CPF nº 603.184.650-00, na qualidade de procuradoras e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça. Teresina- PI, 29 de julho de 2015.

Afrânio Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos. (1)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Vice-Presidente

Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor Geral da Justiça

Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês

9:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Ottonário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Des. José Ribamar Oliveira

Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

4a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Ottonário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis

3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. José James Gomes Pereira

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Des. Ottonário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Criminais

2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830